

• Foi INABILITADA a empresa TESE TECNOLOGIA, ARQUITETURA E CULTURA LTDA por não atender aos requisitos técnicos a seguir listados: Item 8.2.3.2, alínea q) (...) 01 profissional Engenheiro Mecânico, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de Circulação Vertical, conforme item 7.11 do Projeto Básico; Item 8.2.3.4: Não comprovação da Capacidade Técnica do Profissional para Orçamento Geral, Não comprovação da Capacidade Técnica do Profissional para Projeto de Paisagismo, Não comprovação da Capacidade Técnica do Profissional para Projetos de Fundação, Não comprovação da Capacidade Técnica do Profissional para Estrutura de Concreto Armado, Não comprovação da Capacidade Técnica do Profissional para Coordenação e/ou Compatibilização de Projetos; não comprovação do vínculo funcional ou de emprego dos profissionais indicados; Prova parcial de registro de seu(s) responsável(is) técnico(s); por não atender ao requisito econômico-financeiro do subitem 8.2.4.2 pois o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício e demais demonstrativos contábeis não foram apresentados por meio da escrituração contábil digital;

• Foi INABILITADA a empresa GLOBO ENGENHARIA EIRELI por não atender aos requisitos técnicos a seguir listados: Item 8.2.3.4: Não comprovação da Capacidade Técnica do Profissional para Coordenação e/ou Compatibilização de Projetos; por não atender ao requisito econômico-financeiro do subitem 8.2.4.1 pois a Certidão Negativa de Falência e Concordata apresentada foi emitida em 06/09/2018 e só era válida por 30 dias, estando vencida na data de abertura do certame;

• Foi INABILITADA a empresa ALCANCE PROJETOS E CONSULTÓRIAS LTDA por não atender aos requisitos técnicos a seguir listados: Item 8.2.3.2, Item 8.2.3.2, alínea a) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelos levantamentos arquitetônicos, topográficos e afins, conforme item 7.1 do presente Projeto Básico; alínea d) 01 profissional Arquiteto, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de Comunicação Visual, conforme item 7.5 do Projeto Básico; alínea e) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelo Projeto de Canteiro de Obras, conforme item 7.6 do presente Projeto Básico; alínea f) 01 profissional Engenheiro Civil, com atribuição de responsável técnico pela Análise situacional das fundações e estruturas, conforme item 7.7.1 do presente Projeto Básico; alínea g) 01 profissional Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelo Laudo de Sondagem, conforme item 7.7.2 do presente Projeto Básico; alínea j) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro Civil, com atribuição de responsável técnico pela Análise de conformidade de projetos de estruturas em concreto, conforme item 7.7.4.5 do Projeto Básico; alínea k) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro Eletricista, com atribuição de responsável técnico pelo Projeto Luminotécnico, conforme item 7.8.1 do Projeto Básico; alínea l) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro Eletricista, com atribuição de responsável técnico pelo Projeto Luminotécnico, conforme item 7.8.1 do Projeto Básico; alínea m) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro Eletricista, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de (...) CFTV e Sonorização, conforme item 7.8.3, 7.8.4 e 7.8.5 do Projeto Básico; alínea n) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de Acústica, conforme item 7.9 do Projeto Básico; alínea q) (...) 01 profissional Engenheiro Mecânico, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de Circulação Vertical, conforme item 7.11 do Projeto Básico; Item 8.2.3.4: não comprovação da Capacidade Técnica do Profissional para Instalações Elétricas de média e/ou alta tensão.

• Foi INABILITADA a empresa FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S por não atender aos requisitos técnicos a seguir listados: Item 8.2.3.1: Não apresentação de Prova de registro de seu(s) responsável(is) técnico(s); Item 8.2.3.2, alínea a) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelos levantamentos arquitetônicos, topográficos e afins, conforme item 7.1 do presente Projeto Básico; alínea c) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo ou Biólogo, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de Paisagismo, conforme item 7.4 do Projeto Básico; alínea d) 01 profissional Arquiteto, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de Comunicação Visual, conforme item 7.5 do Projeto Básico; alínea e) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelo Projeto de Canteiro de Obras, conforme item 7.6 do presente Projeto Básico; alínea f) 01 profissional Engenheiro Civil, com atribuição de responsável técnico pela Análise situacional das fundações e estruturas, conforme item 7.7.1 do presente Projeto Básico; alínea g) 01 profissional Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelo Laudo de Sondagem, conforme item 7.7.2 do presente Projeto Básico; alínea j) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro Civil, com

atribuição de responsável técnico pela Análise de conformidade de projetos de estruturas em concreto, conforme item 7.7.4.5 do Projeto Básico; alínea n) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de Acústica, conforme item 7.9 do Projeto Básico; alínea q) 01 profissional Engenheiro Mecânico ou Arquiteto e Urbanista, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de Climatização/Refrigeração; 01 profissional Engenheiro Mecânico, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de Circulação Vertical, conforme item 7.11 do Projeto Básico; r) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro Civil, com atribuição de responsável técnico pelos Orçamentos e documentos afins, conforme item 7.12 do Projeto Básico; Item 8.2.3.4: não comprovação da Capacidade Técnica do Profissional para Projetos de Fundação; por não atender ao requisito econômico-financeiro do subitem 8.2.4.2 pois o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício e demais demonstrativos contábeis não foram apresentados por meio da escrituração contábil digital;

• Foi INABILITADA a empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA por não atender aos requisitos técnicos a seguir listados: Item 8.2.3.2, alínea f) 01 profissional Engenheiro Civil, com atribuição de responsável técnico pela Análise situacional das fundações e estruturas, conforme item 7.7.1 do presente Projeto Básico; Item 8.2.3.4: Não comprovação da Capacidade Técnica do Profissional para Projetos de Fundação; Não comprovação da Capacidade Técnica do Profissional para Projetos de Estrutura de Concreto Armado;

• Foi INABILITADA a empresa GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI por não atender aos requisitos técnicos a seguir listados: Não comprovação da Capacidade Técnica do Profissional para Coordenação e/ou Compatibilização de Projetos; por não atender ao requisito econômico-financeiro do subitem 8.2.4.2 pois o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício e demais demonstrativos contábeis não foram apresentados por meio da escrituração contábil digital;

• Foi INABILITADA a empresa MMKM ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA por não atender aos requisitos técnicos a seguir listados: Item 8.2.3.2, alínea a) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelos levantamentos arquitetônicos, topográficos e afins, conforme item 7.1 do presente Projeto Básico; alínea d) 01 profissional Arquiteto, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de Comunicação Visual, conforme item 7.5 do Projeto Básico; alínea e) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelo Projeto de Canteiro de Obras, conforme item 7.6 do presente Projeto Básico; alínea f) 01 profissional Engenheiro Civil, com atribuição de responsável técnico pela Análise situacional das fundações e estruturas, conforme item 7.7.1 do presente Projeto Básico; alínea g) 01 profissional Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelo Laudo de Sondagem, conforme item 7.7.2 do presente Projeto Básico; alínea j) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro Civil, com atribuição de responsável técnico pela Análise de conformidade de projetos de estruturas em concreto, conforme item 7.7.4.5 do Projeto Básico; alínea n) 01 profissional Arquiteto ou Engenheiro, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de Acústica, conforme item 7.9 do Projeto Básico; alínea q) (...) 01 profissional Engenheiro Mecânico, com atribuição de responsável técnico pelos Projetos de Circulação Vertical, conforme item 7.11 do Projeto Básico; Não comprovação do vínculo funcional ou de emprego de um dos profissionais indicados (documento apresentado sem assinatura do profissional Fernando César Ribeiro de Faria); por não atender ao requisito econômico-financeiro do subitem 8.2.4.2 pois o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício e demais demonstrativos contábeis não foram apresentados por meio da escrituração contábil digital;

• Foi INABILITADA a empresa MMKM ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA por não atender aos requisitos técnicos a seguir listados: Item 8.2.3.4: Não comprovação da Capacidade Técnica do Profissional para Coordenação e/ou Compatibilização de Projetos; Não comprovação do vínculo funcional ou de emprego dos profissionais indicados: Fernando Antônio de Moraes Testahy e Dalmo Blaco Cinnanti.

Informamos que o prazo para interposição de recurso em face do resultado da fase de habilitação correrá conforme Art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 09 de novembro de 2018.

a) Comissão Permanente de Licitação

**Protocolo: 382029**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2013

PARTES: Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Trav. Magno de Araújo, nº 424 – Telégrafo. CNPJ nº: 05.018.916/0001-92 e a empresa SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.353.912/0001-74, estabelecida nesta cidade na Tv. D Romualdo de Seixas, nº 1954 – sala 01, Umarizal, CEP: 66.055-200.

OBJETO: prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) dias.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2018

VIGÊNCIA: 05/11/2018 a 29/11/2018.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Maria Regina Franco Cunha.

**Protocolo: 381929**

## MUNICÍPIOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2018-01PMA. A Prefeitura Municipal de Anapu/Pa, por intermédio da Pregoeira e Equipe de apoio, torna público que às 09h00min do dia 23 de novembro de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 039/2018-01PMA, tipo menor preço, por item, com objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada para a recuperação de créditos e incremento de receita, com grande especialização para que estes valores sejam efetivamente levantados, creditados e incrementados, no âmbito administrativo e judicial, quando necessário, visando maximizar a arrecadação do município, Conforme Termo de Referência - Anexo I, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro, no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs, em dias úteis.

**Thais Raiane Deodato Pereira**  
Pregoeiro

**Protocolo: 381962**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA EXTRATO DE CONTRATO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018/SRP/PMSA.

OBJETO: Aquisição de material de copa, cozinha, limpeza e higienização para a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA.

CONTRATO Nº: 2018/0210

CONTRATADA: C. F. COSTA MARCELINO & CIA LTDA-EPP

VALOR: R\$9.378,75

VIGÊNCIA: 01/11/2018 a 31/12/2018.

**Divailton Moreira de Souza-**  
Pregoeiro

**Protocolo: 381980**